



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 10

**EMENTA:** Responde consulta sobre carga horária letiva do ensino médio.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº** 03052704-0

**PARECER Nº** 0480/2003

**APROVADO EM:** 14.04.2003

## I – RELATÓRIO

A diretora de gestão – CREDE 10, sediada na cidade de Russas, dirige-se a este Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03052704-0, formulando as seguintes perguntas:

- 1) Existe uma carga horária anual para cada disciplina da Base Nacional Comum?
- 2) Como distribuir a carga horária, por disciplina, no ensino médio, tendo como base às 2.400 horas exigidas na Lei nº 9.394/96?
- 3) A carga horária diária mínima no ensino médio no turno diurno é obrigatoriamente de quatro horas? E no noturno?

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Respondendo:

- 1) A resposta à primeira pergunta é não. Depende, naturalmente, dos objetivos da escola. Entretanto, o Conselho de Educação do Ceará não admite num currículo, disciplina com carga horária maior que a destinada ao Português. Pode ser igual, mas maior, não. Isso para dar relevo à nossa língua e levar o alunado a saber expressar-se bem e transmitir facilmente seus conhecimentos, comunicando-se com seus semelhantes.
- 2) A Lei nº 9.394/96, em seu Art. 14 estabelece que “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns”:  
“I – a carga horária mínima anual será de **800 (oitocentas)** horas, distribuídas por um mínimo de **200 (duzentos)** dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. (*grifo nosso*).

E no Art. 15 (caput). “O ensino médio, etapa final da educação básica com duração mínima de **três anos**”, etc... (*grifo nosso*).

Cont. Parecer Nº 0480/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Então a carga horária anual mínima para o ensino médio será de 2.400 horas (800 x 3).

O Art. 26 da supracitada Lei estabelece que “os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais locais da sociedade, da cultura e da clientela”.

Então, o currículo deve ter a base nacional comum a ser complementada pela parte diversificada, o que significa que aquela (base nacional comum) deve ter uma carga horária maior que esta (parte diversificada).

Assim, a Resolução Nº 15/98 do egrégio Conselho Nacional de Educação fixou os percentuais: mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) para a base nacional comum e o máximo de 25%(vinte e cinco por cento) para parte diversificada. Isso quer significar que se são 800 horas anuais, 600 (mínimo, de 75%) são destinadas à base nacional comum e 200 (máximo de 25%) à parte diversificada. O que se deve observar é essa proporcionalidade. Se o mínimo sobe, o máximo desce. A escola é livre para organizar seu currículo. Depende de sua proposta político-pedagógica; se ela destina 600 horas para a base nacional comum num currículo de 800 horas, só ficam 200 para a parte diversificada; se 700 somente 100. E assim por diante. Se a escola admite mais de 800 horas anuais, por exemplo, 1000, ficam 750 para a base nacional comum, e 250 para a parte diversificada. O que é exigido, como foi dito se disse, anteriormente, é conservar essa proporcionalidade: se sobe o mínimo (base nacional comum) desce o máximo (parte diversificada).

3) Assim fixa a Lei acima citada em seu Art. 34:

“Art. 34 – A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.  
(*grifo nosso*).

Trata-se aqui de uma obrigação só para o ensino fundamental: quatro horas de jornada escolar. E horas de 60 minutos, portanto, 240 minutos por dia. Sala de aula não é somente um espaço entre quatro paredes, mas todo o lugar em que haja aprendizagem.

No ensino médio, a escola é livre em organizar seu currículo disposto em sua proposta pedagógica com quatro horas por dia, com um dia com três, e outro com cinco; dois dias com três e três com cinco e



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

assim por diante; pode até ministrar cinco aulas por dia, mas sem a possibilidade de diminuir os 200 dias letivos.

Cont. Parecer Nº 0480/2003

A única diferença que há entre o curso noturno e o diurno é que aquele é dado com as luzes acesas, mas permanece a obrigação dos dias e horas letivas. E aqui se observa também a relação: se diminuem as horas diárias aumentam os dias letivos. Assim, a escola que oferece apenas três aulas por noite terá que crescer os dias letivos para 267.

E se for dispensada, a Educação Física, conforme a Lei citada permite em seu Art. 26 § 3º, o número de aulas a ela destinadas será atribuída a outra disciplina, área de estudo ou atividade.

Cremos que respondemos às perguntas formuladas pela consulente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido responde-se à diretora de gestão CREDE-10.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2003.

### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0480/2003  
SPU Nº 03052704-0  
APROVADO EM: 14.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC